

**EDITAL INBATEC/UFLA 01/2025 DE SELEÇÃO EM FLUXO CONTÍNUO DE
EMPREENDIMENTOS DE BASE TECNOLÓGICA PARA A PARTICIPAÇÃO DO
PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DA INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE
TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**

A Incubadora de Empresas de Base Tecnológica (Inbatec), da Diretoria de Parques Tecnológicos (DPT) da Universidade Federal de Lavras (UFLA), órgão responsável pelo processo de incubação e pela promoção da cultura empreendedora na UFLA, torna público o presente Edital, que estabelece as diretrizes para o acesso ao Programa de Incubação e regulamenta o procedimento de avaliação e seleção de Propostas para incubação de novos empreendimentos, em regime de fluxo contínuo.

O presente Edital, em sua essência de fomento à inovação e ao empreendedorismo, fundamenta-se precipuamente nas disposições da Lei Federal nº 10.973/2004, alterada pela Lei Federal nº 13.243/2016, e seus regulamentos, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes para os aspectos de gestão administrativa e contratual.

Os participantes deste Edital estarão sujeitos, no que couber, às disposições das seguintes normas legais:

- Lei Federal nº 10.973/2004, alterada pela Lei nº 13.243/2016 – Trata de incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica;
- Lei Federal nº 8.958/1994 – Dispõe sobre as relações entre instituições federais de ensino e fundações de apoio;
- Decreto nº 7.423/2010 – Regulamenta a Lei nº 8.958/1994;
- Decreto nº 9.283/2018 – Estabelece medidas de incentivo à inovação e pesquisa;
- Resolução CUNI 073/2021 – Dispõe sobre normas para relações da UFLA com suas fundações de apoio;
- Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Portaria Reitoria nº 163, de 2 de março de 2020 (Política de Inovação da UFLA)

E demais normas legais pertinentes, além das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital.

Ademais, este Edital prevê a interveniência da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural (FUNDECC) na gestão financeira e administrativa, amparada pela Lei Federal nº 8.958/1994 e pela Resolução CUNI 073/2021 da UFLA e por força do Convênio nº 058/2019 - UFLA, visando assegurar a gestão das contrapartidas financeiras e demais custos relacionados, bem como o reinvestimento integral dos recursos arrecadados na manutenção e expansão das atividades da INBATEC, fortalecendo continuamente o ecossistema de inovação da UFLA.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Este Edital é composto por seus anexos, que são parte integrante e indissociável do presente instrumento para todos os fins e efeitos legais e, para seus efeitos, considerar-se-á os seguintes conceitos para os termos a seguir:

1.1. Incubação de Empresa: É um processo de apoio estruturado e personalizado,

oferecido por incubadoras, que visa auxiliar empresas em fase inicial, principalmente de base tecnológica, a se desenvolverem e se tornarem negócios sustentáveis e de alto impacto (SEBRAE).

1.2. Incubadora de Empresas de Base Tecnológica: São **organizações** que têm por objetivo oferecer suporte a empreendedores para que eles possam desenvolver ideias inovadoras e transformá-las em empreendimentos de sucesso. Para isso, oferecem infraestrutura, capacitação e suporte gerencial, orientando os empreendedores sobre aspectos administrativos, comerciais, financeiros e jurídicos, entre outras questões essenciais ao desenvolvimento de uma empresa.

1.3. Programa de Incubação: O Programa de Incubação é um conjunto de ações e recursos institucionais destinados ao desenvolvimento, aperfeiçoamento e à difusão de soluções tecnológicas, buscando a sua disponibilização à sociedade e ao mercado através da incubação de Empresas de Base Tecnológica e da promoção da inovação e o empreendedorismo.

1.4. Processo de Incubação: conjunto estruturado de ações que visam tornar uma Empresa de Base Tecnológica apta a se estabelecer no mercado a partir do apoio fornecido pela Inbatec/UFLA, com base no Sistema de Clusters 2.0, uma metodologia elaborada pela Inbatec/UFLA, a partir de atividades e práticas estabelecidas pelo Centro de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos (CERNE/ANPROTEC) dentro de seis clusters: (i) eixo empreendedor, (ii) eixo tecnologia, (iii) eixo mercado, (iv) eixo capital, (v) eixo gestão e (vi) graduação. Este processo é não linear e personalizado, focado no suporte direcionado às demandas específicas de cada empresa, na forma de materiais e consultorias, visando o desenvolvimento e o alcance da maturidade necessária para a graduação.

1.5. Empresa de Base Tecnológica (EBTs): Empresas de base tecnológica (EBTs) são organizações que se fundamentam no conhecimento científico e tecnológico para desenvolver produtos, processos ou serviços inovadores com alto valor agregado. Em outras palavras, são empresas que nascem da pesquisa e da aplicação de novas tecnologias para solucionar problemas ou atender demandas de mercado de forma criativa e diferenciada.

1.6. CERNE: O Centro de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos, é o modelo de gestão desenvolvido pela ANPROTEC em parceria com o SEBRAE, que visa sistematizar boas práticas em incubadoras de empresas, promovendo o aumento da eficácia dos processos de incubação por meio de padrões, ferramentas e indicadores de desempenho.

1.7. Incubação Presencial: Modalidade de incubação em que a empresa se instala fisicamente em sala da incubadora para usufruir da infraestrutura local.

1.8. Incubação Virtual: Modalidade em que a empresa incubada recebe o apoio da incubadora à distância, sem uso de espaço físico exclusivo.

2. OBJETIVO

2.1. Este Edital tem como objetivo selecionar empreendimentos de base tecnológica para ingressar no Programa de Incubação da Inbatec/UFLA, por meio da avaliação de Propostas para desenvolvimento de Novos Empreendimentos, em regime de fluxo contínuo.

2.2 Objetivos Específicos

2.2.1. Contribuir para o desenvolvimento econômico e social de Lavras e região através de atividades geradoras de renda e trabalho;

2.2.2. Fortalecer a inovação e o empreendedorismo, incentivando o desenvolvimento, aperfeiçoamento e a difusão de soluções tecnológicas, bem como a sua disponibilização à sociedade e ao mercado;

2.2.3. Proporcionar a criação de novos negócios e startups a partir de tecnologias e inovações, inclusive aquelas desenvolvidas no âmbito da comunidade acadêmica para a sociedade;

2.2.4. Oferecer infraestrutura, capacitação e suporte gerencial para empreendedores, através do Programa de Incubação da INBATEC/UFLA, visando promover o sucesso dos empreendimentos incubados;

3. OBJETO

3.1. O presente Edital tem como objeto a concessão de acesso, em fluxo contínuo, ao Programa de Incubação da INBATEC/UFLA para os empreendimentos de base tecnológica selecionados nos termos definidos neste Edital do Contrato de Incubação e nos demais dispositivos legais aplicáveis.

3.2. Integram este Edital para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição, seus anexos, devidamente numerados de I a VII, o Formulário de Inscrição e o Formulário de Recurso.

4. DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DA INBATEC/UFLA

4.1. O Programa de Incubação da INBATEC/UFLA é uma iniciativa institucional através da qual se estabelece um conjunto de ações e recursos institucionais destinados ao desenvolvimento, aperfeiçoamento e à difusão de soluções tecnológicas, buscando a sua disponibilização à sociedade e ao mercado através da incubação de Empresas de Base Tecnológica e da promoção da inovação e o empreendedorismo.

4.2. O Programa tem o objetivo de fomentar o empreendedorismo de forma prática, fornecendo suporte para o desenvolvimento de Empresas de Base Tecnológica, por meio de acesso a serviços e recursos institucionais.

4.3. O ingresso das empresas no Programa ocorre por meio deste Edital, em fluxo contínuo, a qualquer tempo, após a sua seleção e convocação.

4.4. Dos Benefícios Oferecidos às Empresas Incubadas e suas Modalidades

4.4.1. O Programa de Incubação da Inbatec/UFLA oferece duas modalidades de incubação: presencial e virtual, cada uma com um conjunto de benefícios voltados ao apoio e desenvolvimento de empresas inovadoras.

a) Modalidade Virtual

Empresas incubadas na modalidade virtual não ocupam espaço físico na UFLA, mas têm acesso a diversos benefícios estratégicos:

- Plano de ação personalizado, com acompanhamento de analistas qualificados;
- Capacitações voltadas ao desenvolvimento de startups;
- Mentorias e consultorias especializadas, conforme necessidade;
- Apoio ao desenvolvimento do negócio, incluindo suporte a registro de propriedade intelectual e divulgação institucional;

- Networking com investidores, parceiros e clientes do ecossistema de inovação;
- Valores com desconto para o uso da infraestrutura disponibilizada pelo Parque Tecnológico, tais como co-working, anfiteatro, salas de reuniões, entre outros;
- Informações estratégicas sobre editais, investimentos, eventos e tendências.

b) Modalidade Presencial

As Empresas incubadas na modalidade presencial serão instaladas no Parque Científico e Tecnológico dos Ipês Lavras - IpêTech Lavras, com acesso aos seguintes formatos de espaço:

- Sala Individual:** espaço privativo, customizável conforme as necessidades da empresa e conforme a disponibilidade do Parque.
- Coworking:** espaço com estações de trabalho individuais para uso por sócios, colaboradores e equipe da empresa em ambiente compartilhado com outra(s) empresa(s).

As empresas incubadas na Modalidade Presencial contam com os mesmos benefícios previstos para as empresas incubadas na Modalidade Virtual e mais:

- Infraestrutura física completa: uso de sala individual ou coworking, auditório, salas de reunião, treinamento e coworking;
- Serviços de apoio: água, energia elétrica, recepção, manutenção predial, limpeza de áreas comuns e vigilância externa;
- Acesso à UFLA: uso de laboratórios para P&D (mediante celebração de instrumento específico), biblioteca e possibilidade de colaboração com docentes e pesquisadores;
- Apoio institucional: uso da marca INBATEC/UFLA e possibilidade de registro de sede no IpêTech Lavras;
- As empresas incubadas na categoria “Sala individual”, da Modalidade Presencial, são responsáveis pela limpeza e manutenção dos ambientes internos dos espaços utilizados.

4.4.2. O uso das instalações físicas e da infraestrutura do IpêTech Lavras, incluindo salas, espaços de coworking, áreas comuns, laboratórios e demais recursos disponibilizados, pelas Empresas incubadas no Programa da INBATEC/UFLA, especialmente na modalidade presencial, está integralmente sujeito às regras, normas e regulamentos internos vigentes do IpêTech Lavras.

4.4.3.A INBATEC/UFLA poderá disponibilizar à empresa selecionada que optar por utilizar um espaço individual, um ponto de acesso físico (cabeamento UTP) para conexão à internet. Nesse caso, a empresa será responsável por todas as adequações necessárias para a distribuição interna da rede, bem como pelos custos associados à instalação e manutenção da infraestrutura de rede dentro de seu espaço.

4.4.4. A disponibilidade e as condições de utilização dos serviços e recursos descritos acima estão sujeitas à disponibilidade, normas e políticas da UFLA.

4.4.5. A Modalidade de Incubação pode ser alterada ao longo do Ciclo de Incubação a critério da empresa, a depender da justificativa e disponibilidade, mediante celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Incubação.

4.4.6. Customizações do espaço concedido às Empresas Incubadas na Modalidade Presencial em Sala, ou benfeitorias de qualquer natureza, serão incorporadas ao patrimônio da UFLA, sem direito a qualquer indenização, compensação ou retenção por parte da empresa.

4.5. Do Ciclo de Incubação:

4.5.1. O Ciclo de Incubação consiste no período dentro do qual a empresa deve buscar alcançar nível de maturidade suficiente para se graduar, e em que receberá suporte da INBATEC/UFLA.

4.5.2. O Ciclo de Incubação tem um prazo de conclusão de 36 (trinta e seis) meses, dentro do qual a empresa incubada deverá concluir o Processo de Incubação, mantendo acesso aos benefícios do Programa.

4.5.3. No caso de uma empresa não alcançar o nível de maturidade suficiente no período de 36 (trinta e seis) meses, mas estando adimplente com todas as obrigações contratuais, pode ser solicitada a prorrogação do Ciclo de Incubação por até 12 (doze) meses, visando cumprir todos os requisitos.

4.5.4. Caso a empresa alcance o nível de maturidade suficiente antes de decorrido o período de 36 (trinta e seis) meses, estando adimplente com todas as obrigações contratuais, poderá solicitar sua graduação antecipada, mediante apresentação de requerimento formal e comprovação do atendimento a todos os requisitos previstos.

4.5.5. A empresa incubada poderá graduar a qualquer tempo, dentro do período previsto para o Ciclo de Incubação, desde que atinja o nível de maturidade necessário em avaliação feita pela INBATEC/UFLA, e cumpra os demais requisitos necessários para Graduação.

4.5.6. A prorrogação do Ciclo de Incubação está sujeita à análise e aprovação da Diretoria de Parcerias Institucionais - DPI/UFLA.

4.6. Do Processo de Incubação:

O Processo de Incubação é o conjunto de atividades e práticas efetivadas ao longo do Ciclo de Incubação de uma empresa, formando um processo integrado desenvolvido com base na metodologia utilizada pela Inbatec/UFLA para desenvolvimento dos Novos Empreendimentos. Este processo é não linear e personalizado, focado no suporte direcionado às demandas específicas de cada empresa, na forma de mentorias e consultorias, visando o desenvolvimento e o alcance da maturidade necessária para a Graduação.

4.7. Da Metodologia de Desenvolvimento do Empreendimento:

A metodologia empregada no Processo de Incubação é o “Sistema de Clusters” versão 2.0, concebido pela Inbatec/UFLA com referência no “Modelo CERNE” da Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores - ANPROTEC (anprotec.org.br). O nível de maturidade das empresas para fins de acompanhamento e Graduação será avaliado com base na metodologia.

4.7.1. A Metodologia pode ser alterada, ou a versão do modelo metodológico pode sofrer atualizações ao longo do Processo de Incubação de uma empresa.

4.8. Dos Custos de Incubação:

4.8.1. Os Custos de Incubação são valores devidos pelas empresas incubadas, em caráter de contrapartidas financeiras, pela participação no Programa de Incubação da INBATEC/UFLA, referentes a:

- a) Apoio ao Empreendimento: valor referente aos serviços prestados pela INBATEC/UFLA, em face da execução do Processo de Incubação e, o qual, incide sobre todas as Empresas Incubadas.
 - b) Residência: valor referente a utilização dos Espaços de Trabalho Individualizados (sala ou coworking) nas dependências do IpêTech Lavras e, o qual, incide sobre as Empresas incubadas na Modalidade Presencial.
- 4.8.2. Os valores referentes aos Custos de Incubação, estão especificados no ANEXO I.

4.8.3. Os valores referentes aos Custos de Incubação poderão ser atualizados, mediante retificação deste Edital, conforme orientação da Pró-Reitoria de Infraestrutura e Logística - PROINFRA da UFLA, por deliberação fundamentada do Diretor de Parques Tecnológicos.

4.8.4. As empresas Incubadas deverão efetuar, mensalmente, o pagamento dos Custos de Incubação até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, exclusivamente por meio de depósito na Conta Corrente nº 102588-0, da agência 0364-6 do Banco do Brasil, ou outra que lhe venha a suceder, em nome da interveniente Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural/FUNDECC - CNPJ - 07.905.127/0001-07 ou por meio de boleto bancário a ser emitido pela interveniente.

4.9. Da Graduação

A Graduação constitui o marco formal de conclusão do período de incubação de uma Empresa no Programa da INBATEC/UFLA.

4.9.1. Será considerada apta à Graduação a empresa que:

- a) Alcançar o nível de maturidade exigido, e
- b) Estiver com todas as obrigações contratuais adimplentes.

4.9.2. A empresa poderá solicitar a Graduação a qualquer tempo dentro da vigência do Contrato de Incubação, caso atinja o nível de maturidade necessário, independentemente do momento em que se encontra no Ciclo de Incubação, tendo em vista as demais condições previstas neste Edital.

4.9.3. Essa solicitação deverá ser formalizada à INBATEC em até 30 dias antes da data pretendida.

4.9.4. O nível de maturidade das empresas incubadas é avaliado com base nos indicadores da Metodologia aplicada pela INBATEC/UFLA.

4.9.5. A Equipe da INBATEC/UFLA deverá emitir um parecer atestando que a empresa está apta a graduar-se.

4.10. Do Certificado de Graduação

A Graduação da empresa será efetivada com a emissão do Certificado de Graduação pela Inbatec/UFLA.

4.11. Da Contrapartida

Em contrapartida ao suporte recebido, após a Graduação, a empresa recolherá anualmente um percentual sobre o valor do faturamento bruto a título de compensação pela alavancagem da empresa, conforme tabela a seguir:

Ano-base pós-graduação	Percentual sobre faturamento bruto
1.º	1 %
2.º	1,5 %
3.º	2 %

4.12. A base legal para essa contrapartida está vinculada às leis de inovação (Lei nº 10.973/2004 e Lei nº 13.243/2016), que permitem a participação de instituições científicas, tecnológicas e de inovação (ICTs) nos resultados da exploração de suas criações ou no licenciamento de tecnologias. O Programa de Incubação, ao fornecer infraestrutura, capacitação e suporte, contribui diretamente para a "alavancagem" e o desenvolvimento de tecnologias e negócios inovadores, justificando essa contrapartida como um mecanismo de reinvestimento no ecossistema de inovação da UFLA, conforme a Resolução CUNI 073/2021, caracterizando-se como uma forma de compensação financeira pela participação nos resultados da exploração do empreendimento.

4.13. Os recursos arrecadados serão integralmente reinvestidos, sendo destinados à manutenção e expansão das atividades da INBATEC e ao fomento de novos programas de inovação, nos termos da Resolução CUNI 073/2021.

4.14. As demais obrigações das Empresas Incubadas serão definidas no Contrato de Incubação.

4.14.1. Os valores referentes à contrapartida serão recolhidos mediante depósito na Conta Corrente nº 102588-0, da agência 0364-6 do Banco do Brasil, em nome da interveniente Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural/FUNDECC - CNPJ - 07.905.127/0001-07.

4.14.2. Para fins de recolhimento da contribuição, a empresa graduada deverá enviar à FUNDECC, até o final do primeiro trimestre de cada ano, o demonstrativo do faturamento bruto do ano anterior assinado pelo contador.

4.15. A INBATEC/UFLA se resguarda no direito de solicitar a qualquer momento documentos comprobatórios referentes ao demonstrativo do faturamento da empresa.

4.16. Os percentuais e limites serão revistos bianualmente pela INBATEC/UFLA, podendo ser ajustados por deliberação fundamentada do Diretor de Parques Tecnológicos.

4.17. Em caso de inadimplência ou não entrega do demonstrativo de faturamento bruto no prazo, sem justificativa aceita pela Inbatec/UFLA, a FUNDECC aplicará sobre o valor devido, multa moratória de 2% e juros legais de 1% ao mês, bem como a correção pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), mantido pela Fundação Getúlio Vargas/FGV, independente de outras medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

5. DO CARÁTER DE FLUXO CONTÍNUO DO EDITAL

5.1. Este Edital adota a modalidade de fluxo contínuo, aceitando submissão de Propostas a

qualquer tempo de sua vigência.

5.2. As Propostas submetidas serão avaliadas em um prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o seu recebimento/submissão e as aquelas aprovadas serão convocadas para ingresso no Programa de Incubação de acordo com a capacidade e disponibilidade de vagas na incubadora.

5.3. A aprovação da Proposta terá caráter puramente eliminatório, todas as Propostas bem-sucedidas nas etapas previstas no Item 7.3. serão aprovadas e selecionadas, com preenchimento de vagas de acordo com a data e hora da notificação de aprovação final.

5.3.1. A Inbatec/UFLA manterá uma lista de espera pública no site do IpêTech (www.ipetech.ufla.br), com relação das Propostas aprovadas e aguardando convocação.

5.3.1.1 A lista de espera seguirá a ordem cronológica de aprovação das Propostas.

5.4. Das Vagas

O número de vagas disponíveis para o Programa de Incubação estarão disponíveis para consulta no site do IpêTech (www.ipetech.ufla.br) através do link disponível no ANEXO I, sendo a Capacidade de Incubação estabelecida conforme o mesmo anexo.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições para o processo seletivo deverão ser realizadas mediante o pagamento prévio dos valores especificados no ANEXO I, o qual visa a cobertura dos custos administrativos inerentes à condução do processo seletivo e à sustentabilidade do Programa de Incubação, em consonância com os princípios de eficiência e economicidade da Administração Pública e o fomento à inovação.

6.2. As inscrições para o processo seletivo deverão ser realizadas exclusivamente por meio da submissão de Propostas, através de formulário eletrônico disponível no link a seguir:

- LINK FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO: <https://forms.gle/HMnngPESDsqanhJp6>

6.2.1. As propostas têm o objetivo de apresentar os principais aspectos de um Novo Empreendimento e seus Proponentes, à uma Comissão de Avaliação, permitindo a sua análise e buscando sua seleção para participação do Programa de Incubação da INBATEC/UFLA.

6.3. Deverão ser enviados através do formulário eletrônico, via upload, os seguintes documentos em formato PDF:

- a) Comprovante de pagamento da Inscrição;
- b) BUSINESS MODEL CANVAS: Modelo de Negócio apresentado conforme modelo e instruções apresentados no ANEXO II;
- c) Curriculum Vitae de todos os sócios ou Proponentes;
- d) PITCH: Vídeo curto apresentado o negócio proposto com duração de 3 a 5 minutos, conforme orientações no ANEXO IV;
- e) Declaração de não violação de direitos de terceiros, conforme ANEXO VI;
- f) Outros documentos especificados no Formulário de Inscrição.

6.3.1. A homologação das inscrições está condicionada ao pagamento da inscrição, ao correto preenchimento do Formulário de Inscrição on-line e ao envio da documentação exigida.

6.3.2. As inscrições por outros meios não serão aceitas. A INBATEC/UFLA não se responsabiliza por propostas não recebidas em decorrência de falhas técnicas ou tecnológicas.

6.4. Poderão se inscrever e submeter propostas, pessoas físicas (CPF) ou jurídicas (CNPJ) que demonstrem entendimento sobre o negócio e capacidade de execução.

6.4.1. A participação de propostas por pessoas físicas estabelece a necessidade de constituição de uma empresa (Pessoa Jurídica) em até 45 dias úteis após a convocação, em caso de aprovação da proposta.

6.4.2. A participação de propostas submetidas por Microempreendedor Individual (M.E.I.) estabelece a necessidade de migração do formato jurídico para Sociedade Limitada (LTDA.) ou, quando houver possibilidade, Sociedade Anônima (S/A), em até 45 dias úteis após a convocação, em caso de aprovação da proposta.

6.4.3. Não serão aceitas múltiplas propostas por um mesmo Proponente, visando a otimização dos recursos e a diversidade de empreendimentos.

6.5. Do Valor e Pagamento da Inscrição

6.5.1. O valor cobrado pela inscrição neste Edital, visando a submissão de propostas, encontra-se especificado no ANEXO I.

6.5.2. O pagamento da Inscrição deve ser realizado previamente à submissão de propostas, por meio do Convênio nº 058/2019 – UFLA, ou outro que lhe venha a suceder, com depósito/transferência para a seguinte conta corrente em nome da Interviente, Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural - FUNDECC:

Instituição: BANCO DO BRASIL

Agência: 0364-6

Conta Corrente: 102588-0

CNPJ: 07.905.127/0001-07

6.5.2.1. O comprovante deverá ser anexado ao formulário.

6.5.2.2. O pagamento da Inscrição não é reembolsável, exceto em caso de cancelamento do processo seletivo por conveniência da Administração Pública.

6.5.3. A inscrição implica aceitação dos termos do Edital, incluindo todos os seus anexos, e a habilitação está condicionada ao envio da documentação obrigatória.

7. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O processo de avaliação e seleção é conduzido pela Equipe da INBATEC/UFLA, com apoio de uma Comissão de Avaliação designada pelo Diretor de Parques Tecnológicos da UFLA.

7.2. As Propostas serão avaliadas por ordem de inscrição/recebimento e todas as Propostas que atenderem aos critérios serão aprovadas e selecionadas, não havendo caráter classificatório na seleção. Portanto estará apta a ser incubada a proposta que alcançar a pontuação mínima exigida neste Edital, observados os demais critérios.

7.3 A seleção terá caráter eliminatório, baseada na avaliação do atendimento aos critérios estabelecidos neste Edital, sendo realizada em três etapas.

ETAPAS	RESPONSÁVEIS	ATIVIDADES	CARÁTER
1. Habilitação	Equipe INBATEC/UFLA	Verificação dos documentos entregues no momento da submissão da Proposta.	Eliminatório
2. Avaliação Técnica	Comissão de Avaliação	Análise técnica da Proposta e do Pitch, verificando o atendimento aos critérios de avaliação conforme ANEXO III.	Eliminatório
3. Arguição	Comissão de Avaliação	Apresentação da Proposta para a Comissão de Avaliação conforme instruções contidas no ANEXO IV.	Eliminatório

7.4. A Comissão avaliará as Propostas com base nas Etapas estabelecidas no Item 7.3 e nos Critérios de Seleção apresentados no ANEXO III.

7.5. Os Proponentes serão informados sobre os resultados e intercorrências de cada etapa do processo de avaliação (Habilitação, Avaliação Técnica e Arguição) por meio de comunicação oficial via e-mail, no(s) endereço(s) eletrônico(s) fornecido(s) no formulário de inscrição.

7.5.1 A Etapa 1 (de Habilitação) será concluída em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Proposta, com o resultado sendo informado ao Proponente pela Equipe da INBATEC/UFLA, conforme Item 7.5.

7.5.2. A Etapa 2 (de Avaliação Técnica) será concluída em até 21 (vinte e um) dias úteis, contados a partir da data do informe da Habilitação, sendo o resultado informado ao Proponente pela Equipe da INBATEC/UFLA, conforme Item 7.5.

7.5.2.1. Para as Propostas aprovadas na Etapa 2 (Avaliação Técnica), a comunicação do resultado será acompanhada das instruções detalhadas e do prazo para realização da Arguição).

7.5.3. A Etapa 3 (Arguição) será realizada em até 15 (quinze), contados a partir do informe de aprovação na Avaliação Técnica, sendo o resultado informado ao Proponente pela Equipe da INBATEC/UFLA, nos termos dos Itens 5.2 e 7.5.

7.6. Empresas que tenham participado de processos de Ideação e/ou Pré-incubação realizados pelo Parque Tecnológico IpêTech, terão acesso aos benefícios previstos no ANEXO III, referentes ao Programa de Formação IpêStart, a partir de sua vigência.

8. DOS RESULTADOS

8.1. Os resultados das avaliações serão fornecidos por meio de Parecer individualizado emitido para cada Proposta pela Comissão de Avaliação, conforme ANEXO V, expressando a motivação das decisões de aprovação ou não das mesmas.

8.2. Os resultados serão divulgados no site do IpêTech Lavras (<https://ipetech.ufla.br/>) e a INBATEC/UFLA fará o comunicado oficial via e-mail, no(s) endereço(s) eletrônico(s) fornecido(s) no formulário de inscrição.

8.3. As Propostas aprovadas serão homologadas pelo Diretor de Parques Tecnológicos da UFLA.

9. DOS RECURSOS

9.1. Recursos referentes ao processo de seleção deverão ser interpostos junto à INBATEC/UFLA, por meio de formulário disponível no link <https://forms.gle/p99pmmFZUSHd4yd59>, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicação do resultado da avaliação da Proposta no site do IpêTech (<https://ipetech.ufla.br/>).

9.2. O Proponente que desejar interpor recurso deverá se subsidiar no Parecer (ANEXO V) emitido pela Comissão de Avaliação para contestar a decisão do Recurso Administrativo.

9.3. O recurso será analisado pela Comissão de Avaliação, que terá até 02 (dois) dias úteis para respondê-lo, contados a partir do fim do prazo de interposição de recursos.

9.4. A decisão da Comissão de Avaliação sobre o recurso será soberana e irrecorrível.

9.5. Não serão aceitos pedidos de recurso apresentados fora do prazo.

10. DA CONVOCAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. Tendo em vista que todas as Propostas que atenderem aos critérios estabelecidos no Edital serão aprovadas e selecionadas, a convocação será feita de acordo com a ordem cronológica de aprovação das Propostas.

10.1.1. A convocação das Propostas aprovadas para ingresso no Programa de Incubação estará condicionada à capacidade de atendimento da incubadora e à disponibilidade de vagas, recursos e demais fatores pertinentes, a critério da INBATEC/UFLA.

10.1.2. A comunicação oficial de convocação das Propostas aprovadas será feita por meio de comunicação oficial via e-mail, no(s) endereço(s) eletrônico(s) fornecido(s) no formulário de inscrição.

10.1.3. O Proponente deve manifestar formalmente sua aceitação da vaga por e-mail, em resposta à comunicação oficial de convocação enviada pela INBATEC/UFLA.

10.2. Considerando o regime de fluxo contínuo e a lotação máxima da incubadora, as Propostas aprovadas que não puderem ser imediatamente alocadas serão incluídas em uma lista de espera organizada pela ordem de recebimento e aprovação das Propostas.

10.2.1. A lista de espera e a oferta de vagas será disponibilizada e atualizada mensalmente no link <https://ipetech.ufla.br/index.php/2025/01/21/incubacao/>.

10.2.2. A convocação das Propostas na lista de espera ocorrerá conforme a liberação de vagas ou o aumento da capacidade de atendimento da incubadora.

10.3. Uma vez convocados, o(s) Proponente(s) terá(ão) o prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de envio da notificação de convocação (conforme Item 10.1.2.), para manifestar formalmente sua aceitação da vaga e dar início aos procedimentos para a assinatura do Contrato de Incubação.

10.3.1 A não manifestação da aceitação no prazo especificado no item 10.3. implicará a na desclassificação da Proposta e perda da vaga por desistência.

10.4. As Propostas aprovadas poderão ser convocadas a qualquer tempo, enquanto o presente Edital estiver vigente.

10.5. Os candidatos selecionados para o Programa de Incubação da INBATEC/UFLA terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados a partir da data de aceitação formal da vaga após a convocação, para:

- a) Constituir formalmente a empresa, caso ainda não esteja constituída; e
- b) Entregar toda a documentação relacionada no Item 10.6 deste Edital.
- c) Assinatura do contrato.

10.5.1. O não cumprimento desses requisitos implicará a desclassificação da Proposta.

10.6. Para a formalização do Contrato de Incubação, ao ser solicitado pela INBATEC/UFLA, a empresa deverá encaminhar em PDF, os seguintes documentos:

- a) Cópia do Contrato Social da empresa registrado na Junta Comercial (incluindo a última alteração, se houver);
- b) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidões negativas de débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, em nome de pessoa jurídica e, também, de pessoa física para todos os sócios;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF FGTS);
- f) Cópia de documento oficial de Identidade (RG), do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e comprovante de endereço residencial de todos os sócios ou Proponentes;
- g) Declaração firmada de não violação de direitos de terceiros (ANEXO VI) e comprovação de licenças/autorização quando aplicável.

10.7. Toda a documentação mencionada no Item 10.6 deverá ser enviada exclusivamente por e-mail, em formato PDF, para inbatec@ufla.br.

10.8. A ausência, incorreção ou apresentação dos documentos fora do prazo estabelecido impedirá a participação no processo de incubação, ensejando a automática desclassificação da Proposta.

10.9. As Propostas selecionadas na modalidade presencial poderão ocupar as instalações do IpêTech Lavras, a partir da assinatura do Contrato de Incubação e da efetiva disponibilidade da vaga física.

10.10. O início efetivo das atividades de incubação no Programa ocorrerá após a assinatura do Contrato de Incubação em virtude do caráter contínuo do Programa.

11. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. A titularidade decorrente de invenções, descobertas, aperfeiçoamentos, inovações, conhecimentos gerados, bem como dos demais resultados que porventura surgirem durante a vigência do contrato de incubação, que tiverem a coparticipação da UFLA (seja por meio de capital intelectual, infraestrutura ou recursos humanos), e que resultem no desenvolvimento de nova tecnologia, de processo, produto ou serviço passível de proteção nos termos das leis de proteção da propriedade intelectual, será tratada em instrumento

jurídico próprio, a ser celebrado em conformidade com a Lei nº 10.973/2004 e demais legislações pertinentes, conforme disposto no § 2º do artigo 9º da Lei nº 10.973/2004.

11.1.1. A empresa incubada deverá comunicar ao setor de propriedade intelectual da Diretoria de Inovação e Tecnologia, órgão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação da UFLA, através da INBATEC/UFLA, por meio do endereço eletrônico inbatec@ufla.br e sob pena de violação de direito, o surgimento de resultados passíveis de proteção pelas seguintes leis, sem exclusão das demais que sejam aplicáveis à matéria de propriedade intelectual: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996); Lei de Proteção de Cultivares (Lei nº 9.456/1997); Lei de Software (Lei nº 9.609/1998); Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998); Lei nº 11.484/2007; e Lei nº 13.123/2015.

11.2. É facultado à UFLA o direito de cessão da totalidade dos direitos de propriedade intelectual à empresa incubada, mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Edital é de fluxo contínuo e os processos seletivos serão realizados por meio do recebimento e avaliação ininterrupta de Propostas.

12.2. As informações relativas a produtos, processos e serviços inovadores que sejam fornecidas a INBATEC/UFLA pelos Proponentes durante o período de avaliação da Proposta serão tratadas como confidenciais, nos termos da legislação, desde que não sejam de conhecimento público. Após a conclusão do processo de seleção, as informações deverão ser mantidas em sigilo pelos avaliadores por um período de 03 (três) anos, independentemente da aprovação da Proposta.

12.3. O processo seletivo em fluxo contínuo pautar-se-á pelos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência, prevendo a vedação à adoção de práticas que privilegiem ou prejudiquem indevidamente qualquer Proponente ou que divirjam dos critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital para avaliação e seleção por ordem de recebimento.

12.4. As informações prestadas pelo Proponente, neste processo seletivo, serão de sua inteira responsabilidade, podendo responder este, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, sem prejuízo das demais sanções que possam ser aplicadas ao caso, o que acarretará sua eliminação.

12.5. Ao efetivar a inscrição, o Proponente declara que não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros.

12.6. O presente Edital poderá ser alterado, retificado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, e a qualquer tempo, sem que isso implique o direito à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

12.7. O contrato poderá ser rescindido por iniciativa da empresa ou da INBATEC/UFLA, em caso de:

I – descumprimento reiterado das metas acordadas;

II – inadimplência superior a 60 (sessenta) dias nos pagamentos dos valores cobrados;
ou

III – comprovação de infração ética ou legal grave.

12.8. Os casos omissos serão sanados pelo Diretor de Parques Tecnológicos da UFLA ou por uma comissão designada para esse fim.

12.9. O Contrato de Incubação (minuta disponível no ANEXO VII), será assinado pelas partes após aprovação da Diretoria de Parcerias Institucionais (DPI/UFLA).

12.10. Somente após o início da vigência do Contrato de Incubação e a efetiva ocupação da vaga (para modalidade presencial) será permitido o uso das áreas individuais ou comuns do Centro de Inovação da UFLA, localizado no IpêTech Lavras.

13. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

13.1. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do processo de seleção podem ser obtidas pelo e-mail inbatec@ufla.br.

Lavras/MG, ____ de _____ de 2025.

Antonio Chalfun Junior

Diretor de Parques Tecnológicos

ANEXO I - CAPACIDADE DE INCUBAÇÃO E VALORES VIGENTES

1. Capacidade de Incubação

O número de vagas disponíveis no Programa de Incubação pode ser consultado no site do IpêTech , por meio do link <https://ipetech.ufla.br/index.php/2025/01/21/incubacao/>.

O total máximo de vagas disponibilizadas é definido conforme as Modalidades de Incubação (Item 4.4.1 do Edital) e está sujeito à capacidade de atendimento da INBATEC/UFLA, bem como à estrutura física do IpêTech Lavras.

Atualmente, a capacidade estabelecida é:

a. **Modalidade Virtual:** até 20 empresas.

b. **Modalidade Presencial:**

i. **Salas:** até 24 empresas (ou 24 salas).

Obs. Uma mesma empresa poderá ocupar mais de uma sala, tendo em vista a cobrança dos valores previstos para metro quadrado especificados no Tópico 3 deste Anexo, afetando a Capacidade de Incubação.

ii. **Coworking:** até 20 pessoas.

2. Valor de inscrição para submissão de Propostas ao Edital

2.1. **Valor:** R\$200,00 (duzentos reais) por Proposta.

Conforme Itens 6.1. e 6.5.2. deste Edital, respectivamente:

6.1. As inscrições para o processo seletivo deverão ser realizadas mediante o pagamento prévio dos valores especificados no ANEXO I, o qual visa a cobertura dos custos administrativos inerentes à condução do processo seletivo e à sustentabilidade do Programa de Incubação, em consonância com os princípios de eficiência e economicidade da Administração Pública e o fomento à inovação.

6.5.2. O pagamento da Inscrição deve ser realizado previamente à submissão de propostas, por meio do Convênio nº 058/2019 – UFLA, ou outro que lhe venha a suceder, com depósito/transfêrencia para a seguinte conta corrente em nome da Interviente, Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural - FUNDECC:

Instituição: BANCO DO BRASIL

Agência: 0364-6

Conta Corrente: 102588-0

CNPJ: 07.905.127/0001-07

3. Valor das Contrapartidas Financeiras do Programa de Incubação

a) Valores Referentes a Modalidade Virtual

Apoio ao Empreendimento (mensal)	Residência (mensal)
R\$450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais)	Não se aplica

b) Valores Referentes às Modalidades Presencial

Apoio ao Empreendimento (mensal)	Residência (mensal)		
R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)	Em Coworking	Em sala	
	Espaço compartilhado (valor por assento)	Espaço Individual (1 sala)	Espaço Individual (2 salas)
	R\$ 95,00 (Noventa e cinco reais)	R\$ 18,09 R\$/m² (Dezoito reais e nove centavos por metro quadrado)	R\$ 29,33 R\$/m² (Vinte e nove reais e trinta e três centavos por metro quadrado)

Conforme Item 4.8.4., Parágrafo Terceiro, do Edital:

4.8.4. As empresas Incubadas deverão efetuar, mensalmente, o pagamento dos Custos de Incubação até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, exclusivamente por meio de depósito na Conta Corrente nº 102588-0, da agência 0364-6 do Banco do Brasil, ou outra que lhe venha a suceder, em nome da interveniente: Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural/FUNDECC, CNPJ - 07.905.127/0001-07, ou por meio de boleto bancário a ser emitido pela interveniente.

ANEXO II - MODELO DE CANVAS

1) Modelo de Referência:

Canvas do Modelo de Negócios

Criado para: Criado por: Em: Revisão:

 Parcerias Principais	 Atividades-Chave	 Propostas de Valor	 Relacionamento com Clientes	 Segmentos de Clientes
	 Recursos Principais		 Canais	
 Estrutura de Custos			 Fontes de Receita	

 0800 570 0800 | www.sebraemg.com.br 

2) Arquivo em branco formato PDF: [CLIQUE AQUI](#)

<https://sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/MG/Sebrae%20de%20A%20a%20Z/Modelo+de+Neg%C3%B3cios+-+Canvas+em+branco.pdf>

3) Documentos de Apoio ao Preenchimento:

- **Cartilha SEBRAE - Criação modelo de negócios:** [CLIQUE AQUI](#)

<https://sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/MT/o%20quadro%20de%20modelo%20de%20neg%C3%B3cios.pdf>

- **Vídeo Tutorial SEBRAE MINAS:** [CLIQUE AQUI](#)

<https://youtu.be/WUAQBV52bNU>

ANEXO III – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

O processo de avaliação e seleção das Propostas, conforme Item 7 do Edital, terá caráter eliminatório e será baseado no atendimento aos critérios estabelecidos neste Anexo.

Nas etapas 2 e 3 (Item 7.3), a análise técnica das Propostas será realizada com base nos seguintes critérios (eixos) de avaliação: perfil empreendedor, potencial de mercado, tecnologia, captação de recursos e gestão do empreendimento, estabelecidos de acordo com o modelo CERNE/ANPROTEC.

Para aferir a aderência de cada Proposta, a Comissão de Avaliação utilizará os seguintes parâmetros:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PESO	PARÂMETROS
EIXO EMPREENDEDOR	1	Conhecimento técnico; experiência no negócio proposto; disponibilidade.
EIXO MERCADO	2	Segmento dos clientes e mercado potencial; oportunidade de mercado identificada; relacionamento com o cliente; canais de comunicação.
EIXO TECNOLOGIA	2	Grau de inovação; diferenciais competitivos; proposta de valor; viabilidade técnica para desenvolvimento da solução.
EIXO CAPITAL	1	Captação de recursos financeiros e/ou planejamento de captação.
EIXO GESTÃO	2	Modelo de negócios.
PITCH (etapa 2) / ARGUIÇÃO (etapa 3)	2	Domínio durante a apresentação e nas respostas à banca.

Cada membro da Comissão de Avaliação atribuiu uma nota entre 0 (zero) e 10 (dez) pontos para cada parâmetro.

Serão aprovadas as Propostas que obtiverem nota final (média ponderada) igual ou superior a 7,0 (sete) pontos.

Na etapa 2, a avaliação será feita com base na análise do Business Model Canvas e do Pitch (vídeo), submetidos através do Formulário de Inscrição.

Na etapa 3, a avaliação será feita com base na análise da apresentação e na argumentação feita pelo(s) Proponente(s).

Os resultados das avaliações serão fornecidos por meio de Parecer individualizado emitido para cada Proposta pela Comissão de Avaliação, conforme ANEXO V deste Edital, expressando a motivação das decisões de aprovação ou não das mesmas.

Os Proponentes serão informados sobre os resultados de cada etapa do processo de avaliação (Habilitação, Avaliação Técnica e Arguição) por meio de comunicação oficial via e-mail, no(s) endereço(s) eletrônico(s) fornecido(s) no formulário de inscrição.

Benefícios do Programa de Formação IpêStart

Como forma de reconhecimento e incentivo ao desenvolvimento de empreendimentos no

ecossistema de inovação da UFLA, o presente Edital prevê a atribuição de uma pontuação adicional às Propostas que demonstrarem participação e desempenho em processos de Ideação e/ou Pré-incubação. É crucial destacar que esta bonificação será concedida exclusivamente com base na participação comprovada nos processos desenvolvidos no âmbito do Programa de Formação IpêStart.

Esta pontuação complementar será somada à nota final da Proposta. Para que uma Proposta seja aprovada e considerada apta à incubação, ela deve alcançar a pontuação mínima de 7,0 (sete) pontos nos critérios de avaliação eliminatórios estabelecidos neste Anexo. A bonificação proveniente da participação no Programa de Formação IpêStart será aplicada com o propósito de auxiliar a Proposta no alcance dessa pontuação mínima necessária para a aprovação, sem incorrer em vantagem na ordem cronológica de análise e aprovação das Propostas.

A avaliação para fins de bonificação será realizada por meio de parecer técnico emitido pela equipe do IpêStart. Este parecer atribuirá uma pontuação interna de 0 a 100 pontos, a qual será convertida conforme a tabela a seguir, para fins de aplicação do bônus:

SITUAÇÃO DA EMPRESA NO IPÊSTART	PONTUAÇÃO INTERNA (parecer)	BÔNUS IDEACÃO (0 a 1 ponto)	BÔNUS IDEACÃO + PRÉ-INCUBAÇÃO (0 a 2 pontos)
Não participou de nenhuma trilha ou teve desempenho baixo	0–49	0,0	0,0
Participou de 1 etapa (Ideação) – desempenho médio	50–79	0,5	—
Participou de 1 etapa (Ideação) – alto desempenho	80–100	1,0	—
Participou de 2 etapas – desempenho médio	50–79	—	1,0
Participou de 2 etapas – alto desempenho	80–100	—	2,0

Observações:

1. O bônus será somado à nota final obtida pelo Proponente após a média ponderada dos critérios do presente Anexo.
2. O parecer do IpêStart será documento oficial integrante do processo de avaliação.

ANEXO IV - ORIENTAÇÕES PARA APRESENTAÇÕES

1) Pitch Vídeo de Inscrição

No ato de inscrição da Proposta deverá ser submetido, através do formulário online, conforme Item 6.3., um “vídeo curto apresentado o negócio proposto (Pitch) com duração de 3 a 5 minutos”.

Vídeo Tutorial de Apoio: “6 Etapas Para Criar Seu Pitch e Convencer Investidores”

[CLIQUE AQUI \(https://www.youtube.com/watch?v=AdATgCgCwO8\)](https://www.youtube.com/watch?v=AdATgCgCwO8)

Obs. O vídeo disponibilizado oferece orientações e exemplos para a construção do pitch, não sendo um modelo de formato obrigatório.

2) Apresentação da Proposta para a Comissão de Avaliação

Na etapa 3 da avaliação das Propostas (Arguição), conforme Item 7.3. deste Edital, os Proponentes serão convocados para fazer uma apresentação do negócio para a Comissão de Avaliação, a qual deve ser estruturada conforme a seguir.

i. Tempo de Apresentação: 20 (vinte) minutos

- **Apresentação da Empresa:** 10 (dez) minutos
- **Arguição da Banca:** 10 (dez) minutos

ii. Sequência De Slides (obrigatório)

1. Capa	Identificação da startup (nome, logo, contato)
2. Problema Oportunidade	Qual dor ou oportunidade clara existe no mercado? Por que ela é relevante?
3. Proposta de Valor	O que você entrega como solução? O que torna sua Proposta única?
4. Solução	Qual é o seu produto ou serviço? Como ele funciona na prática?
5. Modelo de Negócios	Como você vai gerar receita? (Ex: venda direta, assinatura, freemium etc.), para quem vende (consumidor final, Empresas, Governos, outros)
6. Vantagens Competitivas	O que diferencia sua solução da concorrência? Por que vocês têm potencial de vencer no mercado?
7. Mercado Segmentado	Qual o tamanho do mercado? Em quais segmentos vocês vão atuar primeiro?
8. Financeiro	Quais são as projeções de receita, despesas e ponto de equilíbrio? Já possuem vendas? Como vão manter os custos da empresa até as primeiras vendas?
9. Milestones (Marcos do Projeto)	Quais marcos importantes já foram atingidos e quais ainda estão por vir?
10. Equipe	Quem são os fundadores e o time principal? Quais as competências-chave?
11. Finalização	Fechamento do pitch

ANEXO V - MODELO: PARECER DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTA

EDITAL INBATEC/UFLA 01/2025 DE SELEÇÃO EM FLUXO CONTÍNUO DE
EMPREENDIMENTOS DE BASE TECNOLÓGICA

PARECER DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTA

NÚMERO DO PROCESSO SELETIVO: [Número do Processo Interno]

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA: [Preencher com ID da Proposta]

NOME DA PROPOSTA/EMPREENDIMENTO: [Nome da Proposta]

PROPONENTE(S): [Nome(s) Completo(s) do(s) Proponente(s) / Razão Social, se PJ]

DATA DA AVALIAÇÃO: [Dia] de [Mês] de [Ano]

SUMÁRIO EXECUTIVO

A Comissão de Avaliação deliberou pela [APROVAÇÃO / NÃO APROVAÇÃO] da Proposta "[Nome da Proposta]".

- Em caso de APROVAÇÃO: A Proposta demonstrou alinhamento e atendimento integral aos critérios eliminatórios do Edital, resultando em uma pontuação final de [Pontuação Final] pontos (mínimo exigido: 7,0 pontos).
- Em caso de NÃO APROVAÇÃO: A Proposta não atendeu aos requisitos eliminatórios do Edital, sendo eliminada na Etapa [1 - Habilitação / 2 - Avaliação Técnica / 3 - Arguição]. A pontuação final obtida foi de [Pontuação Final] pontos. Os pontos de não atendimento são detalhados abaixo.

1. INTRODUÇÃO E METODOLOGIA

O processo seletivo do Edital possui caráter eliminatório, não classificatório. A avaliação da Proposta "[Nome da Proposta]" foi realizada pela Comissão de Avaliação em até três etapas, conforme Item 7.3 do Edital e os critérios estabelecidos no ANEXO III e ANEXO IV, com pontuação de 0 a 10 por parâmetro e média ponderada final (mínimo de 7,0 pontos para aprovação).

2. ANÁLISE POR EIXO E CRITÉRIO

A Proposta foi avaliada nos seguintes eixos:

2.1. EIXO EMPREENDEDOR (Peso 1)

- Pontuação: [NOTA MÉDIA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO]
- Justificativa: Síntese objetiva da análise. Ex: "Equipe com forte conhecimento técnico, mas com experiência limitada no setor. Necessária maior clareza na dedicação integral."

2.2. EIXO MERCADO (Peso 2)

- Pontuação: [NOTA MÉDIA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO]
- Justificativa: Síntese objetiva da análise. Ex: "Boa identificação de segmento, mas faltou validação aprofundada da oportunidade e plano de canais mais

detalhado."]

2.3. EIXO TECNOLOGIA (Peso 2)

- Pontuação: [NOTA MÉDIA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO]
- Justificativa: [Síntese objetiva da análise. Ex: "Solução inovadora com potencial, mas MVP ainda em fase inicial e roadmap técnico pouco estruturado."]

2.4. EIXO CAPITAL (Peso 1)

- Pontuação: [NOTA MÉDIA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO]
- Justificativa: [Síntese objetiva da análise. Ex: "Capital inicial demonstrado, porém estratégia de captação futura e projeções financeiras necessitam de maior detalhamento e realismo."]

2.5. EIXO GESTÃO (Peso 2)

- Pontuação: [NOTA MÉDIA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO]
- Justificativa: [Síntese objetiva da análise. Ex: "Modelo de negócios bem delineado, mas escalabilidade precisa ser mais explorada."]

2.6. PITCH (ETAPA 2) / ARGUIÇÃO (ETAPA 3) (Peso 2)

- Pontuação: [NOTA MÉDIA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO]
- Justificativa: [Síntese objetiva da análise. Ex: "Apresentação clara e concisa. Contudo, as respostas na arguição demonstraram lacunas em áreas financeiras."]

3. RESULTADO FINAL

[] PROPOSTA APROVADA Pontuação Final: [Pontuação Final] pontos.

[] PROPOSTA NÃO APROVADA Eliminada na Etapa [1 / 2 / 3].

Pontuação Final: [Pontuação Final] pontos.

Justificativa Adicional (Opcional): [Espaço para comentários concisos da banca.]

4. PRÓXIMOS PASSOS

- Para Propostas Aprovadas: Convocação conforme disponibilidade de vagas e ordem de aprovação (Item 10 do Edital).
- Para Propostas Não Aprovadas: Recurso administrativo em 02 (dois) dias úteis após a publicação do resultado no site do IpêTech (Item 9 do Edital). Link para recurso: <https://forms.gle/p99pmmFZUSHd4yd59>.

5. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

- [Nome Completo do Avaliador 1] [Cargo/Função] Assinatura: _____
- [Nome Completo do Avaliador 2] [Cargo/Função] Assinatura: _____
- [Nome Completo do Avaliador 3] [Cargo/Função] Assinatura: _____

(Adicionar mais linhas para avaliadores conforme necessário)

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE
TECNOLOGIA DE TERCEIROS**

DECLARAÇÃO DE NÃO VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE TERCEIROS

NOME, inscrito (a) no **CPF/CNPJ nº**, declaro sob as penas da lei, que a tecnologia da Proposta apresentada em face do **EDITAL INBATEC/UFLA 01/2025 DE SELEÇÃO EM FLUXO CONTÍNUO DE EMPREENDIMENTOS DE BASE TECNOLÓGICA** da INBATEC/UFLA, não viola de direitos de terceiros e que todos os envolvidos em seu desenvolvimento estão cientes de sua utilização para este fim.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local, data.

Assinatura digital ou reconhecida em cartório

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO DE INCUBAÇÃO

**CONTRATO Nº [NÚMERO DO CONTRATO] /20__
UFLA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS – UFLA E
A(O) [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], COM
INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL –
FUNDECC, NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, Campus Universitário, Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos, s/n, bairro Aqueanta Sol, na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, doravante denominada UFLA, neste ato representada por seu Reitor, Sr. José Roberto Soares Scolforo, nomeado pelo Decreto Presidencial de 22 de abril de 2024, publicado no DOU em 23 de abril de 2024, Seção 2, e, de outro lado, a empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita(o) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ DA EMPRESA], com sede na cidade de [CIDADE] Estado de [ESTADO], na [RUA/AVENIDA], nº [NÚMERO], CEP. [CEP]), doravante denominada(o) EMPRESA INCUBADA, neste ato representada por seu(sua) [Cargo/Função], Sr. (Sra) [NOME COMPLETO DO(A) REPRESENTANTE], com a interveniência da FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.905.127/0001-07, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, Campus Histórico da UFLA, Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos, s/n, bairro Aqueanta Sol, doravante denominada INTERVENIENTE, credenciada como Fundação de Apoio pela Portaria MEC/MCTI nº 101, de 04/07/2022, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/2022, Seção I, página 125, e autorizada pela Resolução CUNI/UFLA nº 104, de 20/12/2021,, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 23090.xxxxxxxx, referente ao EDITAL INBATEC/UFLA 01/2025, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA COMPARTILHADO DE INCUBAÇÃO, que será regido, no que couber, pela Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, pela Lei Federal nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, pela Lei nº 10.973 de 19 de setembro de 2004, alterada pela Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, pelo Decreto nº 9.283 de 7 de fevereiro de 2018, pela Resolução CUNI 073 de 04 de dezembro de 2021, pela Portaria Reitoria nº 163, de 2 de março de 2020 (Política de Inovação da UFLA) e pelas demais normas legais pertinentes à matéria, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto apoiar e oferecer suporte pela INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA – INBATEC/UFLA à EMPRESA INCUBADA no desenvolvimento e aperfeiçoamento do empreendimento de base tecnológica aprovado no EDITAL INBATEC/UFLA 01/2025, estabelecendo, entre outros, as condições:

EMPRESA INCUBADA NO MODO RESIDENTE:

- I. Concessão de uso da infraestrutura física de uma sala individual localizada nas dependências do Prédio Sul, Bloco Leste, do Prédio da INBATEC/UFLA, localizada no Centro de Inovação da UFLA, dentro do IpêTech - Parque Científico e Tecnológico de Lavras, com área a ser utilizada pela empresa incubada de [ÁREA DA SALA] m²; **OU**
- II. Concessão de uso da infraestrutura física do Coworking localizada nas dependências do Prédio Sul, Bloco Leste, do Prédio da INBATEC/UFLA, localizada no Centro de Inovação da UFLA, dentro do IpêTech - Parque Científico e Tecnológico de Lavras, com [NÚMERO DE ASSENTOS] assentos a serem utilizados pela empresa incubada;

- III. Apoio na gestão do empreendimento dentro dos 6 clusters: (i) eixo empreendedor, (ii) eixo tecnologia, (iii) eixo mercado, (iv) eixo capital, (v) eixo gestão e (vi) graduação.

OU

EMPRESA INCUBADA NA MODALIDADE VIRTUAL:

- I. Apoio na gestão do empreendimento dentro dos 6 (seis) clusters: (i) eixo empreendedor, (ii) eixo tecnologia, (iii) eixo mercado, (iv) eixo capital, (v) eixo gestão e (vi) graduação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA UFLA

São obrigações da UFLA na execução deste Instrumento, por intermédio da INBATEC/UFLA, na condição de Unidade Executora:

- I. Permissão de uso, em caráter temporário de área física específica para a empresa incubada no modo Residente;
- II. Permissão da utilização de espaços físicos de uso comum: sala de reunião, sala de treinamento, auditório, banheiros e cozinha, conforme disponibilidade e normas específicas tanto para empresa incubada no modo Residente como para empresa incubada na Modalidade Virtual;
- III. Oferecer Limpeza e manutenção dos espaços físicos de uso comum;
- IV. Exigir da EMPRESA INCUBADA a fiel execução deste Contrato;
- V. Oferecer à empresa que optar por utilizar um espaço individual, um ponto de acesso físico (cabeamento UTP) para conexão à internet, sendo da empresa a responsabilidades por adequações necessárias para a distribuição interna da rede, bem como pelos custos associados à instalação e manutenção da infraestrutura de rede dentro de seu espaço.
- VI. Oferecer vigilância externa e se responsabilizar pelo fornecimento de energia elétrica, água, tratamento de esgoto, conforme disponibilidade e normas específicas;
- VII. Fornecer, dentro de suas possibilidades e disponibilidade os seguintes serviços/atividades/programas, cujos custos, caso existam, poderão ser repassados aos empreendedores, pelas empresas vinculadas ao Programa de Incubação de Empresas ou por parceiros, incluindo, mas não se limitando a:
 - i. Cursos, seminários e palestras, vinculados ao desenvolvimento do empreendimento;
 - ii. Orientação em gestão financeira, mercadológica, administrativa e afins;
 - iii. Orientação sobre depósito de patentes, registro de marcas e outras modalidades que regulam direitos e obrigações relativos à propriedade intelectual;
 - iv. Consultorias e assessorias especializadas de interesse comum entre as empresas incubadas;
 - v. Possibilidade de compartilhamento de laboratórios da UFLA para execução de ações de pesquisa e desenvolvimento da empresa incubada mediante instrução de processo de compartilhamento ou permissão;
 - vi. Orientações sobre divulgação na imprensa e publicação das atividades das empresas incubadas nos canais oficiais da INBATEC/UFLA;

- vii. Informações sobre editais para captação de recursos, programas de capacitação, missões empresariais, participação em feiras e eventos, entre outros;
 - viii. Comprovação de vínculo com INBATEC/UFLA;
- VIII. Utilização do selo “Empresa graduada pela INBATEC/UFLA” após graduação no Programa de Incubação;
- IX. Notificar por escrito, a EMPRESA INCUBADA por quaisquer irregularidades constatadas na execução deste Contrato de Incubação, solicitando providências para regularização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA INCUBADA

São obrigações da EMPRESA INCUBADA, na execução deste Instrumento:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Relacionamento com o Programa e a INBATEC/UFLA

- I. Cumprir as exigências do contrato de incubação e demais normativas referentes ao Programa de Incubação;
- II. Participar de reuniões, treinamentos, capacitações de forma ativa e diligente, assim como elaborar e entregar todos os documentos que forem solicitados pela INBATEC/UFLA;
- III. Manter a INBATEC/UFLA informada e atualizada de qualquer mudança na estrutura societária e de seus colaboradores;
- IV. Fornecer, com detalhe, todas as informações solicitadas pela INBATEC/UFLA quanto aos dados contábeis, fiscais, entre outros;
- V. Comunicar à INBATEC/UFLA a intenção de desligamento do Programa de Incubação, por meio de ofício que deverá ser encaminhado para o e-mail da Inbatec (inbatec@ufla.br) fornecendo os dados e os documentos necessários para o desligamento;
- VI. Fornecer dados a respeito da evolução do empreendimento sempre que necessário, para fins de diagnóstico de acompanhamento e monitoramento do empreendimento incubado e graduado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia

- I. Comunicar ao setor de propriedade intelectual da Diretoria de Inovação e Tecnologia, órgão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação da UFLA, através da INBATEC/UFLA, por meio do endereço eletrônico inbatec@ufla.br e sob pena de violação de direito, o surgimento de resultados passíveis de proteção pelas seguintes leis, sem exclusão das demais que sejam aplicáveis à matéria de propriedade intelectual: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996); Lei de Proteção de Cultivares (Lei nº 9.456/1997); Lei de Software (Lei nº 9.609/1998); Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998); Lei nº 11.484/2007; e Lei nº 13.123/2015.
- II. Comunicar ao órgão de transferência de tecnologia da UFLA, através da INBATEC/UFLA, por meio do endereço eletrônico inbatec@ufla.br e sob pena de violação de direito,, a intenção de comercialização de tecnologia desenvolvida em coautoria com a UFLA, a fim de que seja realizado o trâmite interno para a formalização e regularização da demanda de transferência que vier a se concretizar.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Uso da Marca e Imagem

- I. Divulgar o nome da INBATEC/UFLA, em apresentações da empresa, em produtos e serviços, de acordo com o manual de uso da marca e logotipo da INBATEC/UFLA, responsabilizando-se pelo uso indevido.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Obrigações Financeiras

- I. Efetuar, assiduamente, os pagamentos mensais referentes ao valor da concessão, conforme Cláusula sexta - das Contrapartidas Financeiras, incluindo reajustes e multas;
- II. Caso solicitado, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da solicitação, comprovar perante a Fiscalização da UFLA o recolhimento dos valores descritos na “Cláusula sexta - das Contrapartidas Financeiras”, bem como apresentar os documentos que o fiscal ou o gestor de contratos julgar necessários;
- III. À empresa participante do programa de incubação que tiver seu contrato rescindido, por iniciativa própria ou por decisão do Diretor de Parques Tecnológicos e, que permanecer com sua empresa ativa, deverá estar adimplente com todas as contrapartidas financeiras devidas até a data da rescisão.
- IV. À empresa graduada e às que rescindiram o contrato e permanecerem ativas deverão encaminhar à INBATEC/UFLA até o final do primeiro trimestre do ano subsequente, declaração emitida pelo contador ou outro documento que comprove o faturamento do ano anterior.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Uso do Espaço Físico e Operacional

- I. Não desenvolver atividades ilegais ou que coloquem em risco a vida de seus colaboradores ou qualquer outro usuário do ambiente, e que coloquem em risco a infraestrutura local ou que tragam prejuízos de alguma forma à UFLA;
- II. Manter a segurança, a limpeza e a ordem nas áreas disponibilizadas pelo Programa de Incubação, com estrita observância da legislação e regulamentos da UFLA;
- III. Responsabilizar-se pela integridade, segurança, limpeza e manutenção da área que lhe fora concedida;
- IV. Responder por todos os danos e prejuízos porventura causados ao patrimônio da UFLA e de terceiros a que der causa;
- V. Responsabilizar-se por seus equipamentos, realizando a limpeza e as devidas manutenções;
- VI. Facilitar à fiscalização da UFLA a inspeção da área física sempre que for necessário;
- VII. Restituir, ao término do presente contrato, no prazo de 30 (trinta) dias e nas mesmas condições que lhe foram entregues para uso, a área e instalações concedidas;
- VIII. Não ceder, sublocar ou transferir a terceiro, total ou parcialmente, a concessão de uso de espaço público objeto deste instrumento.
- IX. Somente proceder customizações e benfeitorias no imóvel, se autorizado pela INBATEC/UFLA;
- X. Aceitar que customizações do espaço concedido às Empresas Incubadas na Modalidade Presencial em Sala, ou benfeitorias de qualquer natureza, sejam incorporadas ao patrimônio da UFLA, sem direito a qualquer indenização, compensação ou retenção por parte da empresa..

SUBCLÁUSULA SEXTA: Obrigações Legais e de Pessoal

- I. Responder pelas obrigações trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e securitárias relativas aos integrantes de seus quadros;
- II. Zelar para que seus integrantes apresentem comportamento adequado durante a permanência no campus da UFLA;
- III. Manter-se regular com todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, securitárias

e trabalhistas, perante a União, ao Estado e ao Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

A INTERVENIENTE, na execução deste Instrumento, se obriga a realizar a gestão dos recursos financeiros, gerenciando e aplicando-os conforme disposto no **Convênio nº 058/2019** - UFLA ou em outro instrumento que o venha a suceder.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A gestão dos recursos financeiros executado pela interveniente, inclui dentre outras as seguintes atividades:

- I. Realizar a cobrança, receber e administrar o valor da contrapartida financeira de incubação repassada pela EMPRESA INCUBADA, conforme disposto na CLÁUSULA SEXTA – DAS CONTRAPARTIDAS FINANCEIRAS;
- II. Calcular e efetivar a cobrança de débitos, reajustes e multas havidos e firmados por meio de boletos bancários, ou outras formas legais, devendo acionar o devedor inadimplente judicial ou extrajudicialmente;
- III. Manter os recursos em conta bancária específica e repassar o valor para a INBATEC/UFLA, conforme as condições por ela estabelecidas;
- IV. Prestar contas UFLA dos recursos recebidos, mediante apresentação de relatórios da execução financeira, nos termos da Resolução CUNI nº 073/2021, ou de outra que lhe venha a suceder;;
- V. Informar à INBATEC/UFLA sobre eventual inadimplemento da EMPRESA INCUBADA;
- VI. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução CUNI nº 073/2021, o presente contrato terá sua execução acompanhada por um fiscal ou mais fiscais, que será supervisionado por um Gestor.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A Resolução CUNI nº 073/2021 no artigo 53 § 3º fixa a responsabilidade destes, a saber:

- I. Gestor: responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos ajustes; analisa relatórios de liquidação, pagamentos, solicitações de aditivos, apostilamentos, alteração de plano de trabalho e os elaborados pelo fiscal. Tem as prerrogativas de solicitar esclarecimentos, emitir notificações e bloquear o ajuste. Responsável pela análise do relatório semestral elaborado pelo fiscal;
- II. Fiscal: Responsável pela fiscalização e pelo acompanhamento dos contratos. Realiza análise de documentação, processos de compras e contratação, relatórios de execução de liquidação e pagamento e elabora relatórios semestrais. Tem as prerrogativas de solicitar esclarecimentos, fazer notificações e bloquear contratos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O Gestor e o Fiscal serão designados pela Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Por força do Art. 117, §§1º e 2º da Lei 14.133/2021 a execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por, no mínimo, um fiscal designado conforme requisitos do Art. 7º da Lei nº 14.133/2021 ou pelos respectivos substitutos. A função de fiscalização tem como atribuição:

- I. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato,

determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

- II. Informar à Diretoria de Parques Tecnológicos, em no máximo 2 (dois) dias úteis do conhecimento do fato, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Art. 117, §3º da Lei 14.133/2021).

SUBCLÁUSULA QUINTA: O fiscal encaminhará ao gestor do contrato os relatórios de acompanhamento e de fiscalização técnica semestrais e finais, dos quais constarão todas as ocorrências relevantes porventura ocorridas, solicitações de aditivos, apostilamentos, alteração de plano de trabalho, bem como a conclusão acerca do cumprimento das condições estabelecidas neste Instrumento.

SUBCLÁUSULA SEXTA: No caso de ser detectada qualquer irregularidade na execução deste Instrumento, o Fiscal diligenciará junto à INTERVENIENTE, à INBATEC/UFLA e à EMPRESA INCUBADA para que providenciem a imediata regularização. Caso o vício não seja sanado, o GESTOR do contrato deverá comunicar o fato à Diretoria de Parques Tecnológicos, em tempo hábil para adoção das providências cabíveis.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratual deverão ser pontualmente atendidas pela EMPRESA INCUBADA, sem ônus para a UFLA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONTRAPARTIDAS FINANCEIRAS

As contrapartidas financeiras devidas pela EMPRESA INCUBADA pela participação no Programa de Incubação da INBATEC/UFLA ocorrerão da seguinte forma:

- I. O valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), referente ao Apoio ao Empreendimento, devida em razão dos serviços prestados no âmbito do Programa de Incubação, será pago mensalmente, tanto na modalidade de INCUBAÇÃO RESIDENTE, quanto na MODALIDADE VIRTUAL.
- II. O valor da Residência, devido pela utilização do espaço físico individual e/ou coworking, será equivalente aos valores especificados no ANEXO I do Edital INBATEC/UFLA 01/2025, conforme a modalidade de espaço escolhida pela EMPRESA INCUBADA na modalidade INCUBAÇÃO RESIDENTE:
 - a) Em sala (Espaço Individual de 24,36 m²): R\$ 440,68 (Quatrocentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos)
 - b) Em sala (Espaço Individual de 17,54 m²): R\$ 317,30 (Trezentos e dezessete reais e trinta centavos) O valor do metro quadrado de referência é de R\$18,09 (dezoito reais e nove centavos), podendo ser alterado mediante comunicação prévia, a ser feita por escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A EMPRESA INCUBADA deverá efetuar o pagamento das contrapartidas financeiras até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, exclusivamente por meio de depósito na Conta Corrente nº 102588-0, da agência 0364-6 do Banco do Brasil, em nome da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural/FUNDECC - CNPJ 07.905.127/0001-07 ou por meio de boleto bancário a ser emitido pela INTERVENIENTE .

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Realizado o pagamento, a EMPRESA INCUBADA deverá, no máximo em até 5 (cinco) dias úteis, encaminhar à INTERVENIENTE o respectivo comprovante de depósito para o e-mail indicado pelo órgão ou de outro que o venha a suceder após comunicação expressa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Na hipótese de não pagamento dentro do prazo estipulado ou no caso

de pagamento parcial, serão aplicadas à EMPRESA INCUBADA as sanções estabelecidas na Cláusula Décima Primeira do presente instrumento.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Em caso de atraso no cumprimento desta obrigação, fica a EMPRESA INCUBADA sujeita ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor mensal devido, bem como a correção pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), mantido pela Fundação Getúlio Vargas/FGV, resguardadas as demais medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Ainda que a EMPRESA INCUBADA tenha concluído todo programa de incubação, o status de GRADUADA somente será atribuído quando todas as obrigações financeiras forem pagas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O valor da Residência será reajustado pelo Índice Geral de preços do mercado (IGP-M), mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, tendo como base a data de assinatura do presente instrumento (<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores&aba=1>).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O valor da Residência também poderá ser alterado mediante atualização no Relatório do Valor de Referência - RVR, emitido pela PROINFRA. O reajuste passará a ser válido após comunicação prévia, a ser feita por escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O valor do Apoio ao Empreendimento poderá ser reajustado por meio de ato do Diretor de Parques Tecnológicos, e passará a integrar o presente instrumento para todos os efeitos, independentemente de transcrição. O reajuste passará a ser válido após comunicação prévia, a ser feita por escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros derivados da execução deste instrumento serão obrigatoriamente gerenciados no âmbito do **Convênio nº 058/2019** - UFLA, celebrado entre a Universidade Federal de Lavras e a Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural ou de outro instrumento que o venha a suceder, incluindo as atividades relativas às prestações de contas.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

A titularidade de invenções, descobertas, aperfeiçoamentos, inovações ou a geração de novos conhecimentos, que porventura surgirem durante a vigência deste Contrato de Incubação, desde que: (i) tenham contado com a participação da UFLA por meio de capital intelectual, infraestrutura ou recurso humano, por exemplo; e que (ii) resultem no desenvolvimento de nova tecnologia, de processo, produto ou serviço passível de proteção nos termos da Lei nº 9.279/1996 (Lei de Propriedade Industrial), e demais leis pertinentes à matéria de propriedade intelectual; será tratada em instrumento jurídico próprio, conforme disposto no § 2º do artigo 9º da Lei nº 10.973/2004, facultando-se à UFLA o direito de cessão da totalidade dos direitos de propriedade intelectual à EMPRESA INCUBADA, mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O percentual de participação da UFLA será definido caso a caso, em instrumento próprio, considerando a legislação vigente e a proporção da contrapartida ofertada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A infração de qualquer direito de propriedade intelectual decorrente das tecnologias obtidas durante a vigência deste instrumento estará sujeita às medidas judiciais cabíveis que visem a coibir a infração do respectivo direito.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As questões referentes à propriedade intelectual e transferência de tecnologia serão resolvidas pela Diretoria de Parques Tecnológicos.

SUBCLÁUSULA QUARTA: As informações relativas a produtos, processos e serviços inovadores que sejam divulgadas pela EMPRESA INCUBADA ou pela UFLA, durante o período de incubação serão tratadas como confidenciais, nos termos da legislação. Após a graduação da EMPRESA INCUBADA, caso não haja comercialização ou divulgação da tecnologia desenvolvida, as informações deverão ser mantidas em sigilo pela parte receptora por um período de 03 (três) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Instrumento é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O processo de incubação na INBATEC/UFLA é constituído de etapas a serem cumpridas pela EMPRESA INCUBADA em um período de 3 (três) anos. Tais etapas consistem em: (i) Desenvolvimento do Produto/Serviço; (ii) Inserção no Mercado e (iii) Comercialização. Caso seja conveniente, esse período poderá ser alterado para atender às necessidades específicas da incubação, mediante decisão do Diretor de Parques Tecnológicos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O presente instrumento poderá ser prorrogado pelo prazo de até 12 (doze) meses mediante celebração de Termo Aditivo. A extensão da vigência será cabível em casos específicos, nos quais a EMPRESA INCUBADA requeira, mediante justificativa fundamentada, maior tempo para o desenvolvimento do produto ou serviço; ou em face de parecer técnico do Diretor de Parques Tecnológicos, emitido após a equipe de acompanhamento do empreendimento da INBATEC/UFLA constatar, durante o monitoramento das atividades da empresa incubada, a ausência de maturidade do empreendimento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Para a celebração do Termo Aditivo, a EMPRESA INCUBADA deverá solicitar à INBATEC/UFLA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data final da vigência deste contrato, que seja instaurado o processo administrativo competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A desocupação do imóvel pela EMPRESA INCUBADA deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento contratual.

- I. Decorrido este prazo sem que a EMPRESA INCUBADA tenha desocupado o imóvel, os bens ali existentes serão incorporados ao patrimônio da universidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A EMPRESA INCUBADA será responsabilizada administrativamente caso seja constatada a inexecução total ou parcial deste contrato, ficando sujeita às seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A Advertência será aplicada:

- I. Por meio de comunicação escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para execução do objeto;
- II. A advertência poderá, ainda, ser aplicada à critério da Administração no caso de outras ocorrências que possam acarretar empecilhos à execução contratual, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A multa será aplicada, independentemente de advertência, nos casos de:

- I. Inadimplemento das obrigações de pagamento.
- II. Violação de direito de propriedade intelectual.
- III. Uso indevido da marca INBATEC/UFLA.
- IV. Não comunicação da intenção de comercialização de tecnologia desenvolvida em co-autoria com a UFLA e/ou a não formalização da demanda concretizada junto ao setor de transferência de tecnologia da Diretoria de Parques Tecnológicos.
- V. Nos casos de extinção antecipada do contrato por iniciativa da EMPRESA INCUBADA, quando houver descumprimento de obrigações contratuais que acarretem prejuízo à UFLA, ou quando a rescisão ocorrer sem a devida justificativa ou em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa também será aplicada nos casos de reincidência de advertência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Pela inexecução total das obrigações contratuais, caberá para qualquer uma das partes a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos;

SUBCLÁUSULA QUARTA: Pela inexecução parcial das obrigações contratuais, caberá para qualquer uma das partes aplicação de multa de 2% (dois por cento) por infração às obrigações previstas neste instrumento.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Em caso de inexecução contratual pela interveniente FUNDECC, multa de 5% (cinco por cento), que recairá sobre o valor a ser pago a título de ressarcimento pelos custos operacionais.

SUBCLÁUSULA SEXTA: As multas serão recolhidas mediante depósito na Conta Corrente nº 102588-0, da agência 0364-6 do Banco do Brasil, em nome da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural/FUNDECC - CNPJ - 07.905.127/0001-07. ou por meio de boleto bancário a ser emitido pela INTERVENIENTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação final da decisão de penalização.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A inexecução total do contrato se configura quando a EMPRESA INCUBADA descumprir as obrigações contratuais previstas neste instrumento, e ainda, as metas a serem desenvolvidas no plano de desenvolvimento do empreendimento (Sistema de Clusters 2.0) que fazem parte do apoio na gestão do empreendimento dentro dos **06 clusters**.

SUBCLÁUSULA OITAVA: A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

SUBCLÁUSULA NONA: Na aplicação da sanção de multa, será facultada a apresentação de defesa escrita do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua notificação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: A prescrição das sanções ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I. Interrompida pela instauração do processo judicial de responsabilização;
- II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nenhuma das sanções mencionadas acima será aplicada sem a instauração de processo administrativo que assegure às partes todas as garantias do devido processo legal e do acesso amplo ao contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A EMPRESA INCUBADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que integrantes de seus quadros, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da UFLA em decorrência do uso da área concedida.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A UFLA estipulará prazo para a EMPRESA INCUBADA proceder com a reparação de danos porventura causados, resguardado um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser extinto a qualquer momento, mediante notificação por escrito à outra parte, na hipótese de ocorrência de qualquer um dos seguintes casos:

- I. Descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas em virtude da celebração deste contrato, descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, ou caso haja superveniência de norma legal ou fato que torne o objeto inexecutável material ou formalmente;
- II. Não cumprimento das determinações regulares impostas pela autoridade superior ou pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- III. Alteração social, modificação da finalidade, ou mudança da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir este contrato;
- IV. Decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, recuperação extrajudicial ou judicial ou de insolvência da EMPRESA INCUBADA, ou, ainda, no caso de quaisquer medidas ou procedimentos propostos objetivando sua liquidação e/ou dissolução;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, e capazes de impedir a execução deste contrato;
- VI. Razões de interesse público, justificadas pelo Diretor de Parques Tecnológicos;
- VII. Inadimplência da EMPRESA INCUBADA em relação às obrigações dispostas na cláusula sexta - das Contrapartidas Financeiras;
- VIII. Deixar de realizar a entrega de no mínimo 02 (dois) clusters e de participar de 02 (duas) capacitações por ano, conforme previsto no programa de incubação dentro dos 06 (seis) clusters;
- IX. A EMPRESA INCUBADA graduar antes do término deste vigência do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A extinção unilateral por parte da UFLA, poderá ocorrer diante do descumprimento de obrigações pela EMPRESA INCUBADA. Esta resolução será precedida de parecer fundamentado do Diretor de Parques Tecnológicos, decorrente de processo administrativo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A EMPRESA INCUBADA poderá solicitar a extinção do presente contrato a qualquer tempo, devendo comunicar à INBATEC/UFLA, por meio de ofício, que deverá ser encaminhado para o e-mail da Inbatec (inbatec@ufla.br) fornecendo os dados e os documentos necessários para o desligamento.

- I. O pedido de desligamento deve vir acompanhado de um relatório técnico que justifique a impossibilidade de permanência no programa de incubação.
- II. O pedido deverá ser analisado pelo Diretor de Parques Tecnológicos, que emitirá parecer favorável ou não.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Em quaisquer dos casos de extinção do contrato, a desocupação do imóvel deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do termo de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GRADUAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa incubada será considerada graduada ao cumprir todos os requisitos do Programa de Incubação da INBATEC/UFLA e estar adimplente com todas as obrigações financeiras.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Ao cumprir os requisitos do Programa de Incubação, as obrigações financeiras e a devolução do espaço físico na forma estipulada neste contrato, a INBATEC/UFLA emitirá Certificado de Graduação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Após a graduação, a empresa contribuirá anualmente com o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do faturamento bruto do primeiro ano, 1,5% (um e meio por cento) do segundo ano e 2% (dois por cento) do terceiro ano, a título de compensação pela alavancagem da empresa promovida pela participação no Programa de Incubação da UFLA. Os valores serão pagos anualmente à FUNDECC, que os destinará à conta corrente do Convênio nº 58/2019 – UFLA, ou de outro que o venha a suceder.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Para fins de recolhimento da contribuição, a empresa graduada deverá enviar à FUNDECC, até o final do primeiro trimestre de cada ano, o demonstrativo do faturamento bruto do ano anterior assinado pelo contador.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A INBATEC/UFLA se resguarda no direito de solicitar a qualquer momento documentos comprobatórios referente ao demonstrativo do faturamento bruto da empresa.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Em caso de inadimplência ou não entrega do demonstrativo de faturamento bruto no prazo, sem devida justificativa aceita pela INBATEC/UFLA, a FUNDECC aplicará sobre o valor devido, multa moratória de 2% e juros legais de 1% ao mês, bem como a correção pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), mantido pela Fundação Getúlio Vargas/FGV, independente de outras medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Instrumento deverão ser realizadas por intermédio de TERMOS ADITIVOS, os quais passarão a fazer parte integrante deste Contrato, para todos os fins e efeitos de direito. Caso o objetivo seja tão somente realizar modificações que não alterem cláusulas ou a essência da avença, as mudanças poderão ocorrer por anotação ou registro, formalizadas por meio de TERMO DE APOSTILAMENTO, que passará a integrar o presente instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: É vedada a celebração de Termo Aditivo a este instrumento com a finalidade de alterar a natureza de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro de 2002, não serão considerados como inadimplemento, nem darão motivo a quaisquer reivindicações, desde que afetem de maneira substancial o desenvolvimento das atividades no âmbito do presente Contrato, e que sejam comprovados dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

A celebração deste Contrato não gera, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício dos servidores e discentes da UFLA e dos empregados da INTERVENIENTE em relação à EMPRESA INCUBADA, bem como dos integrantes dos quadros desta em relação às primeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste instrumento, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme disposição na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO OFICIAL

Caberá à UFLA providenciar a publicação deste Contrato de Incubação, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Eventual controvérsia que possa surgir na execução do presente contrato e que não puder ser solucionada consensualmente pelas partes, deverá ser encaminhada para a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução do contrato. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, então, será competente para decidir sobre as controvérsias deste Contrato o Foro da Justiça, conforme subcláusulas abaixo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As ações contra a UFLA para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente Contrato poderão ser ajuizadas na Justiça Federal, Subseção Judiciária de Lavras, Estado de Minas Gerais, no foro do domicílio do autor, no local do fato ou da coisa, ou no Distrito Federal, nos termos do art. 109, §2º, da CF.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Nas demais ações, que não envolvam a UFLA, fica eleito o foro da Justiça Estadual, no Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Em qualquer caso, apenas serão propostas na Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal de 1988, as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho."

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam as partes o presente Instrumento em formato eletrônico e/ou assinado por meio da plataforma digital DocuSign ou através de certificados eletrônicos, ainda que não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Lavras, 19 de agosto de 2025

Antonio Chalfun Junior
Diretor de Parques Tecnológicos (DPT/UFLA)